

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.620, de 21 de dezembro de 2018.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATALÃO, para o exercício financeiro de 2019 e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Catalão, para o exercício financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 440.316.763,27 (quatrocentos e quarenta milhões e trezentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro - As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2018.

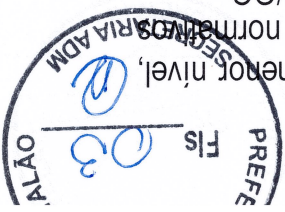


Parágrafo Segundo - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos da Secretaria ADM.

Parágrafo Terceiro - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

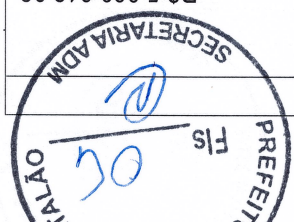
Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DO TESOUREIRO
PODER LEGISLATIVO	RECEITAS CORRENTES	R\$ 467.282.351,33
PODER EXECUTIVO	Receita Tributária	R\$ 63.569.867,05
FUNDEB	Receita de Contribuições	R\$ 11.554.336,74
	Receita Patrimonial	R\$ 13.310.617,55
	Receita Industrial	R\$ 0,00
	Receita de Serviços	R\$ 38.674.882,78
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Transferências Correntes	R\$ 330.816.907,31
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Outras Receitas Correntes	R\$ 9.355.739,90
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO	Intra - Orçamentárias	R\$ 10.250.727,35
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 12.967.787,63
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL	Alienação de Bens	R\$ 494.010,96
CORPO DE BOMBEIRO CATALÃO		
FUNDAÇÃO DAS LEGIONARIAS DO BEM ESTAR SOCIAL	Operação de Créditos	R\$ 7.410.164,35



Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orgamntárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

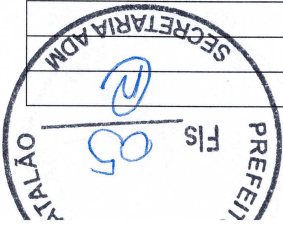
FUNDACO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - CATALO		Transferncias de Capital.		
CENTRO DE CONVIVNCIA DO PEQUENO APRENDIZ				
PROGRAMA DE SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				
SAE SUPERINTENDNCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO				
SUPERINTENDNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALO				
TOTAL.....				R\$ 440.316.763,27
RETIFICADORAS RPPS				(R\$ 0,00)
RETIFICADORAS FUNDEF				(R\$ 50.184.103,04)

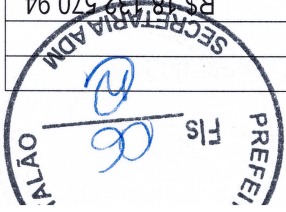


I - DESPESAS POR RGO DE GOVERNO		
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		
PODER LEGISLATIVO		R\$ 18.132.570,94
PODER EXECUTIVO		R\$ 139.434.403,84
FUNDEB		R\$ 32.419.469,04
IPASC - INSTITUTO DA PREVIDNCIA E ASSISTNCIA DOS SERVIDORES DE CATALO.		R\$ 34.921.054,99
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.		R\$ 84.347.060,26
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		R\$ 617.513,70
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTNCIA SOCIAL - FMAS		R\$ 9.984.710,38
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACO - FME		R\$ 49.786.364,70
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA		R\$ 10.680.946,00
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL CORPO DE BOMBEIRO - FEMBOM		R\$ 907.137,98
FUNDAO DAS LEGIONARIAS DO BEM ESTAR SOCIAL - FLBES		R\$ 4.940.114,15
FUNDAO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC		R\$ 1.259.111,49
CENTRO DE CONVIVNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA		R\$ 1.851.307,32
PROGRAMA DE SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PRO SAUDE		R\$ 6.298.639,70
SUPERINTENDNCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAE		R\$ 36.708.101,66
SUPERINTENDNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALO - SMTC		R\$ 8.028.257,12
TOTAL		R\$ 440.316.763,27

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 18.132.570,94
PODER EXECUTIVO	R\$ 139.434.403,84
Departamento de Saneamento Básico	R\$ 550.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 3.972.410,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 34.406.830,98
Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação	R\$ 1.197.955,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 13.505.512,39
Procuradoria Geral de Catalão	R\$ 2.149.700,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 317.250,00
Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento	R\$ 1.450.323,00
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 436.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.	R\$ 3.837.352,80
Secretaria de Municipal do Trabalho e Renda	R\$ 802.430,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 3.882.700,00
Secretaria Municipal de Infra - Estrutura	R\$ 42.175.570,63
Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários	R\$ 696.945,00
Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos	R\$ 1.499.805,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$ 13.983.062,56
Sub. Prefeituras dos Distritos	R\$ 1.336.230,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 1.314.340,00
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários -SEHAF	R\$ 4.259.728,48
Controladoria Geral do Município	R\$ 1.679.899,00
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informações.	R\$ 980.359,00
Reserva de Contingência	R\$ 5.000.000,00
FUNDEB	R\$ 32.419.469,04
IPASC - INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO.	R\$ 34.921.054,99
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	R\$ 84.347.060,26
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 617.513,70
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 9.984.710,38
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	R\$ 49.786.364,70
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	R\$ 10.680.946,00
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL CORPO DE BOMBEIRO - FEMBOM	R\$ 907.137,98
FUNDAÇÃO DAS LEGIONARIAS DO BEM ESTAR SOCIAL - FLBES	R\$ 4.940.114,15
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC	R\$ 1.259.111,49
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ - CCPA	R\$ 1.851.307,32
PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PRO SAÚDE	R\$ 6.298.639,70
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE	R\$ 36.708.101,66
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC	R\$ 8.028.257,12
	R\$ 440.316.763,27





III - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
01	Legislativa
03	Administração e Planejamento
04	Administração
06	Segurança Pública
08	Assistência Social
09	Previdência Social
10	Saúde
11	Trabalho
12	Educação
13	Cultura
14	Direitos da Cidadania
15	Urbanismo
16	Habitação
17	Saneamento
18	Gestão Ambiental
20	Agricultura
22	Indústria
26	Transporte
27	Desporto e Lazer
28	Encargos Especiais
77	Reserva do RPPS
99	Reserva de Contingência
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	
	R\$ 18.197.950,94
	R\$ 1.197.955,00
	R\$ 59.855.701,37
	R\$ 8.935.395,10
	R\$ 17.393.645,55
	R\$ 21.186.500,00
	R\$ 90.645.699,96
	R\$ 802.430,00
	R\$ 82.205.833,74
	R\$ 2.573.451,49
	R\$ 342.700,00
	R\$ 44.693.919,67
	R\$ 4.259.728,48
	R\$ 35.558.101,66
	R\$ 12.595.946,00
	R\$ 1.450.323,00
	R\$ 50.000,00
	R\$ 5.842.453,52
	R\$ 3.837.352,80
	R\$ 7.822.500,00
	R\$ 15.934.554,99
	R\$ 5.000.000,00
	R\$ 440.316.763,27

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da

República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.570 de 21 de junho de 2018, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e *superávit* financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Segundo - A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o *superávit* financeiro do exercício anterior, se houver.

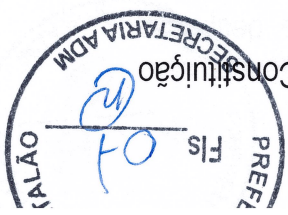
Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2019, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2019.



Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas

correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

